

VER DOCUMENTO

2006 700113380 Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

Osni Flávio de Oliveira



Parecer Prévio n. 0239/2007

1. Processo n. PCP - 07/00113380
2. Assunto: Grupo 3 ? Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Osni Flávio de Oliveira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exige de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2290/2007.

6.2. Determina a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. realização de despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, representando 56,80% da receita do FUNDEF e aplicação a menor (reincidência), em afronta aos arts. 60, §5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 7º da Lei n. 9.424/96;

6.2.2. despesas com terceirização de mão-de-obra - assessoria contábil, serviços psicológicos e de fisioterapia, conforme discriminado no Anexo 3 do Relatório DMU, em possível descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal;

6.2.3. indícios de aplicação indevida de receita de capital derivada da alienação de bens que integravam o patrimônio público, descumprindo os arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000;

6.2.4. ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos aos seis bimestres do exercício de 2006 (reincidência), em descumprimento ao art. 5º, §3º, da Resolução n. TC-16/94;

6.2.5. atraso de 91 (noventa e um) dias na remessa do balanço anual consolidado, em afronta ao art. 20 da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 22 da Instrução Normativa n. 02/2001.

7. Ata n. 77/07

8. Data da Sessão: 26/11/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

VER DOCUMENTO

2005 600079821 Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005

Osni Flávio de Oliveira



Parecer Prévio n. 0212/2006